



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 07 / 2024

Camille Lopes

AUTORIZAÇÃO N.º 078/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**, CNPJ. [REDACTED].935/0[REDACTED], a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia objetivando os serviços de Pavimentação e Melhoria do Ramal Santo Antônio, localizado no km 41 às margens da Rodovia AM-010, no município de Manaus/AM, em 04 (quatro) áreas de intersecção distintas de APP, totalizando uma intervenção em APP de 0,573434ha, conforme coordenadas geográficas no verso, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.008168/2022-34, objeto da Licença Ambiental Única n.º 451/2022-01, com as seguintes restrições/condições:

- Esta autorização cancela a autorização emitida sob nomenclatura: **Autorização N.º 179/2022**.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
- Manter integral as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Executar no plano de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
- Apresentar no **prazo de 90 (noventa) dias**, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Validade: 366 dias

Manaus, 24 JUL 2024

Edmilson Souto C. Junior
Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM

Coordenadas Geográficas – Pontos de Intervenção em APP							
APP	PTS	LONGITUDE - W	LATITUDE - S	APP	PTS	LONGITUDE - W	LATITUDE - S
APP-01	01	59° 56' 49,423"	2° 48' 14,489"	APP-01	11	59° 56' 50,341"	2° 48' 12,737"
	02	59° 56' 49,537"	2° 48' 14,489"		12	59° 56' 49,809"	2° 48' 13,182"
	03	59° 56' 49,772"	2° 48' 14,027"		13	59° 56' 49,808"	2° 48' 13,183"
	04	59° 56' 49,928"	2° 48' 13,820"		14	59° 56' 49,530"	2° 48' 13,463"
	05	59° 56' 50,162"	2° 48' 13,578"		15	59° 56' 49,350"	2° 48' 13,707"
	06	59° 56' 50,163"	2° 48' 13,577"		16	59° 56' 49,044"	2° 48' 14,218"
	07	59° 56' 50,633"	2° 48' 13,205"		17	59° 56' 49,099"	2° 48' 14,278"
	08	59° 56' 50,752"	2° 48' 13,133"		18	59° 56' 49,245"	2° 48' 14,391"
	09	59° 56' 50,970"	2° 48' 12,976"		19	59° 56' 49,423"	2° 48' 14,489"
	10	59° 56' 50,875"	2° 48' 12,924"				
APP-02	20	59° 57' 34,359"	2° 46' 8,677"	APP-02	32	59° 57' 33,773"	2° 46' 7,454"
	21	59° 57' 34,578"	2° 46' 8,790"		33	59° 57' 33,735"	2° 46' 7,399"
	22	59° 57' 34,622"	2° 46' 8,775"		34	59° 57' 33,596"	2° 46' 6,952"
	23	59° 57' 34,767"	2° 46' 8,693"		35	59° 57' 33,453"	2° 46' 7,005"
	24	59° 57' 34,896"	2° 46' 8,595"		36	59° 57' 32,658"	2° 46' 7,423"
	25	59° 57' 34,993"	2° 46' 8,481"		37	59° 57' 32,660"	2° 46' 7,427"
	26	59° 57' 35,049"	2° 46' 8,386"		38	59° 57' 33,155"	2° 46' 7,955"
	27	59° 57' 34,840"	2° 46' 8,300"		39	59° 57' 33,219"	2° 46' 8,006"
	28	59° 57' 34,789"	2° 46' 8,276"		40	59° 57' 33,511"	2° 46' 8,219"
	29	59° 57' 34,585"	2° 46' 8,204"		41	59° 57' 33,737"	2° 46' 8,363"
	30	59° 57' 34,111"	2° 46' 7,847"		42	59° 57' 34,359"	2° 46' 8,677"
	31	59° 57' 33,955"	2° 46' 7,686"				
APP-03	43	59° 57' 13,988"	2° 45' 56,199"	APP-03	56	59° 57' 13,133"	2° 45' 54,374"
	44	59° 57' 14,193"	2° 45' 56,329"		57	59° 57' 13,128"	2° 45' 54,367"
	45	59° 57' 14,343"	2° 45' 56,052"		58	59° 57' 13,051"	2° 45' 54,275"
	46	59° 57' 14,361"	2° 45' 56,018"		59	59° 57' 12,800"	2° 45' 54,789"
	47	59° 57' 14,410"	2° 45' 55,918"		60	59° 57' 12,891"	2° 45' 54,905"
	48	59° 57' 14,343"	2° 45' 55,851"		61	59° 57' 12,923"	2° 45' 54,928"
	49	59° 57' 14,157"	2° 45' 55,637"		62	59° 57' 13,070"	2° 45' 55,111"
	50	59° 57' 13,931"	2° 45' 55,359"		63	59° 57' 13,085"	2° 45' 55,129"
	51	59° 57' 13,522"	2° 45' 54,854"		64	59° 57' 13,142"	2° 45' 55,200"
	52	59° 57' 13,465"	2° 45' 54,782"		65	59° 57' 13,552"	2° 45' 55,705"
	53	59° 57' 13,450"	2° 45' 54,764"		66	59° 57' 13,789"	2° 45' 55,997"
	54	59° 57' 13,304"	2° 45' 54,604"		67	59° 57' 13,988"	2° 45' 56,199"
	55	59° 57' 13,302"	2° 45' 54,560"				
APP-04	68	59° 56' 55,355"	2° 45' 31,538"	APP-04	82	59° 56' 56,704"	2° 45' 33,009"
	69	59° 56' 55,149"	2° 45' 31,859"		83	59° 56' 56,962"	2° 45' 32,635"
	70	59° 56' 54,987"	2° 45' 32,022"		84	59° 56' 57,333"	2° 45' 32,260"
	71	59° 56' 54,963"	2° 45' 32,046"		85	59° 56' 57,559"	2° 45' 32,178"
	72	59° 56' 55,285"	2° 45' 32,249"		86	59° 56' 57,687"	2° 45' 32,113"
	73	59° 56' 55,817"	2° 45' 32,650"		87	59° 56' 57,596"	2° 45' 31,976"
	74	59° 56' 55,997"	2° 45' 32,805"		88	59° 56' 57,018"	2° 45' 31,841"
	75	59° 56' 55,999"	2° 45' 32,807"		89	59° 56' 56,937"	2° 45' 31,820"
	76	59° 56' 56,144"	2° 45' 33,021"		90	59° 56' 56,745"	2° 45' 31,771"
	77	59° 56' 56,265"	2° 45' 33,125"		1	59° 56' 56,425"	2° 45' 31,829"
	78	59° 56' 56,315"	2° 45' 33,171"		92	59° 56' 56,421"	2° 45' 31,828"
	79	59° 56' 56,470"	2° 45' 33,284"		93	59° 56' 56,198"	2° 45' 31,775"
	80	59° 56' 56,494"	2° 45' 33,238"		94	59° 56' 55,566"	2° 45' 31,604"
	81	59° 56' 56,607"	2° 45' 33,123"		95	59° 56' 55,355"	2° 45' 31,538"